



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº
199/2023

DISPÕE SOBRE TORNAR ESSÊNCIAL O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE E PROFISSÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o exercício da profissão de condutor de ambulância e veículos de emergências, regulado pela presente lei, em atenção a Lei Federal: 12.998/2014, Cap XX, Art. 27 e 28 e ao que institui o Art.145-A da Lei 9.503/1997(Código de Transito Brasileiro). Reconhecendo o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Paragrafo Único: Será atribuído ao condutor de ambulância o transporte de emergências, zelando pelos pacientes e equipe médica, fazer transferência de pacientes com ambulâncias simples e UTI, seguindo as rotas assim como a organização e o zelo do veículo, além do atendimento aos requisitos estabelecidos nesse artigo, será ainda exigida, para o exercício do Cargo de Condutor de Ambulancia, disposição pessoal para a atividade; Equilibrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas.

§ 1º. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados, que trabalhem no transporte de pacientes dentro do ambiente hospitalar ou entre unidades não hospitalares ou hospitalares de referência.

§ 2º. Para fins dessa Lei considera-se condutor de ambulância todo profissional responsável pelo transporte de pacientes, em urgência, emergência ou em caráter ambulatorial.

§ 3º - Fica o profissional condutor de ambulância inserido na área de profissionais da saúde em razão de ser prestador de serviços direto ao paciente e ter inserção direta na rotina da saúde.

Art. 2º - Para o exercício da atividade, os condutores de ambulância devem atender os seguintes requisitos:

- I – ser maior de 21 anos;
- II – ter concluído o ensino médio;
- III – ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E;
- IV – ter realizado o curso de treinamento, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.
- V – ter certificado de treinamento do Curso Especializado para Conductor de Veículos de Emergência de emergência com, no mínimo 50 (cinquenta) horas-aulas, que abrangerá os seguintes conteúdos temáticos:

- a) Atendimento pré-hospitalar de primeiros socorros;
- b) Direção defensiva teórica e prática;

VI - Ser portador de Carteira Nacional de Habilitação -CNH remunerada na categoria;
VII- Apresentar a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, exame toxicológico de acordo com as premissas da Lei 14.599/23.

Art. 3º A cada 5 (cinco) anos efetivo trabalho na condução de veículos de emergência, os condutores ficam obrigados a frequentar cursos de reciclagem e requalificação oferecidos, gratuitamente pelo empregador.

Art. 4º - A ambulância contará com a composição mínima de 2 (duas) pessoas

- I - o condutor, indispensável para o deslocamento da mesma;
- II - e um membro da equipe de saúde para a correta manutenção do paciente.

Art. 5º - Pertence à área da saúde a categoria profissional de que trata esta lei.

Art. 6º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância, são:

- I – Conduzir veículos terrestres de urgências destinados ao atendimento de transporte de pacientes;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III- Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV- Conhecer a malha viária local ;
- V-Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI-Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
- VII- Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- VIII- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA

Art. 7º Os condutores de veículo de emergência, devem demonstrar aptidão para o exercício da atividade. Sendo de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos e principalmente no ato da efetiva função, avaliados por profissionais da área de psicologia sob seguinte aspecto:

- I- Disposição pessoal;
- II- Equilíbrio emocional e autocontrole
- III- Disposição para cumprir ações orientadas
- IV- Capacidade de manter sigilo profissional e,
- V - capacidade de trabalho em equipe

Art. 8º - O reconhecimento da profissão de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA dos Motoristas que atualmente integra a administração pública direta, na qualidade de servidores em exercício de cargos de provimento efetivo, depende de obedecer aos critérios dos requisitos proposto no art. 4º desta matéria e apresentarem requerimento por escrito formulado pelo servidor com pedido entregue aos setores designados pelos órgãos competentes do município .

Art. 9º - Fica proibido o traslado de pacientes em ambulâncias sem equipe de enfermagem em situações de urgência e emergência.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham as disposições contrárias.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 05 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei, que ora estamos apresentando nesta Casa Legislativa, para análise e votação pelos nobres edis desta colenda Câmara de Vereadores, tem como objetivo de tornar essencial o reconhecimento da atividade e profissão de condutor de ambulância, pois além de conduzir um veículo do tipo ambulância com 92% de pontos cegos, sobre o stress do trânsito demonstrando equilíbrio e comportamento ético com respeito às Leis do Código de Trânsito Brasileiro, tem o total conhecimento e manuseio de todos os equipamentos embarcados no veículo, auxilia a equipe nos gestos básicos de vida, com compreensão de tórax, imobilização correta do paciente, atentando para a segurança da cena. Desta forma, estão comprometidos com o processo do cuidado correto não só do paciente, mas também da equipe. Esses profissionais passam por capacitação obrigatória, o que os qualifica para a realização do transporte e assistência direta dos pacientes de forma segura e eficiente. Estando também expostos aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde, nada mais justo que essa categoria profissional pertença à área da saúde.

Dessa forma, considerando a importância da atividade profissional aqui descrita, o presente Projeto de Lei pretende garantir através de sua regulamentação, uma legislação própria que defina os deveres e as garantias para o seu pleno exercício. Buscando seu reconhecimento legal, a proposição em epígrafe estabelece prazo adequado para o cumprimento dos requisitos necessários para o exercício da atividade como a conclusão do ensino médio e o curso de treinamento, estabelece a presença obrigatória do profissional de saúde durante todo o transporte de paciente.

Dessa vênia, sua função é muito mais do que uma simples profissão. Trata-se de compromisso efetivo à sociedade e à saúde da população. Assim, o presente Projeto de Lei é mais um passo na luta pela valorização dessa categoria que ainda não é efetivamente reconhecida no município de Campo Redondo. Ressalta-se que condutores de ambulância não são singelos motoristas, são condutores de vidas que precisam de atendimento rápido e assertivo. Assim, é necessário o reconhecimento como profissão a fim de dar o devido valor à categoria.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Edmilson Moreno da Silva
Vereador PROS